

EMENDA N° – CAE
(ao PLC nº 57 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 57 de 2017:

“Art. 2º

.....
§ 2º Do montante cancelado:

I – pelo menos **40% (quarenta por cento)** deverá ser aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – pelo menos **10% (dez por cento)** será aplicado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É louvável a intenção do PLC nº 57 de 2017 de destinar parcela dos precatórios não levantados pelo credor há mais de dois anos para as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Todavia, entendemos que tão importantes rubricas devem ser mais bem contempladas por esses recursos, notadamente as ações de ensino. Nesse sentido, oferecemos esta emenda, para destinar mais recursos à educação e à proteção dos nossos jovens.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/17719.65080-98